

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Renata Pompeo do Amaral

ASSUNTO: Matrícula em Escola de 1º grau de candidato sem idade legal

RELATORA: Conselheira THEREZINHA FRAM

PARECER CEE nº 3279/75.CPG Aprovado em 12.11.75

Com. ao Pleno em 19.11.75

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

Trata este protocolado de pedido de autorização para matrícula na 1ª série do primeiro grau, em 1976, de aluna sem a idade mínima legal exigida.

Instruem o processo:

- requerimento do pai,
- certidão de nascimento,
- ficha escolar,
- material escolar.

2. APRECIÇÃO:

A análise da documentação indica que a menor Renata Pompeo do Amaral, aluna do Jardim da Infância do Colégio Pio XII, da Capital, apresenta bom nível de maturidade para ingressar na 1ª série do 1º grau, o que se pode verificar pela sua performance nas experiências educacionais a que foi submetida na sua vida, pré-escolar.

Há, portanto, conveniência psicológica e pedagógica da antecipação de sua escolaridade.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido deste Conselho autorizar a aluna RENATA POMPEO DO AMARAL matricular-se na 1ª série do Ensino do primeiro grau, em 1976.

São Paulo, 12 de novembro de 1975

a) Cons^a Therezinha Fram
relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de novembro de 1975. a) Cons^o José Conceição Paixão - Presidente